

## RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA

### Ilmo. Sr. Pregoeiro

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso (CREA-MT)  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491, Araés, Cuiabá – MT, CEP 78.005-725

Ref: Pregão Eletrônico nº 90010/2024  
Processo nº P2024/032747-5  
UASG nº 389425

### M M Viagens Ltda

CNPJ: 39.626.415/0001-00  
Rua São Jerônimo, 541, Betânia, Manaus – AM, CEP 69.073-320

Por intermédio de seu representante legal, **Thiago Augusto Magalhães Maia**, vem, no prazo legal, interpor **Recurso Administrativo** contra a habilitação da empresa **V & P Serviços de Viagens Ltda**, CNPJ: 21.993.683/0001-03, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90010/2024, com base nas seguintes razões:

---

### 1. DOS FATOS

A empresa **V & P Serviços de Viagens Ltda.** foi habilitada no Pregão Eletrônico nº 90010/2024, conforme publicado pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso (CREA-MT)**, sob a UASG 389425, no dia 07 de outubro de 2024.

Entretanto, a decisão de habilitação da referida empresa deve ser revista em virtude das irregularidades constatadas na documentação apresentada. A análise dos documentos revelou que a empresa não atendeu a requisitos essenciais, tais como a falta de registro do balanço patrimonial na Junta Comercial, o que compromete a validade das informações contábeis e contraria as exigências dispostas na Lei 14.133/2021.

Adicionalmente, ainda, a empresa descumpriu as exigências de qualificação técnica estipuladas no edital, especificamente no que tange à apresentação de atestados que comprovem a execução de serviços de agenciamento de viagens, para compra de passagens terrestres, conforme exigido pelo item 8.11. de Edital.

Assim, torna-se imperativo que a habilitação da empresa **V & P Serviços de Viagens Ltda** seja reavaliada, garantindo a observância dos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência que regem as licitações públicas.

---

### 2. DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de recurso **TEMPESTIVO**, já que interposto dentro do prazo de 3 dias, nos termos do artigo 165º, I, da Lei nº 14.133/2021, o que confere a este ato administrativo a regularidade processual.



Acompanhar Contratação

Pregão Eletrônico N° 90010/2024 (Lei 14.133/2021)  
UASG 389425 - CONSELHO REG.DE ENG.ARQ.E AGRONOMIA-MT  
Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto | Modo disputa: Aberto  
Contratação na etapa de seleção de fornecedores

GRUPO 1 | 2 itens  
Julgado e habilitado (aberto para recursos) | Valor estimado (total): R\$ 400.000,0000

Propostas | Histórico de recursos

Para acessar o termo de julgamento e visualizar os recursos e contrarrazões, selecione a sessão do julgamento/habilitação

Data limite para recursos 10/10/2024	Data limite para contrarrazões 15/10/2024	Data limite para decisão 29/10/2024
-----------------------------------------	----------------------------------------------	----------------------------------------

Recursos e contrarrazões

### 3. DA INVALIDEZ DO BALANÇO PATRIMONIAL

Um dos fundamentos para a inabilitação da empresa **V & P Serviços de Viagens Ltda** no Pregão Eletrônico nº 90010/2024 é a ausência de registro do Balanço Patrimonial na Junta Comercial. O referido documento, por não apresentar comprovação de registro, não atende à exigência prevista no edital. O item 8.10.3 do Edital dispõe:

**"8.10.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;**

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2024  
PROCESSO N° P2024/032747-5 (grifo nosso)

Portanto, a apresentação de um documento sem o devido registro é insuficiente e fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Outrossim, a exigência de registro do balanço patrimonial é corroborada pelo **Código Civil (Lei nº 10.406/02)**, que, em seus artigos 1.180 e 1.181, impõe a obrigatoriedade de autenticação dos livros contábeis na Junta Comercial:

**"Art. 1.180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica."**

*"Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis antes de serem utilizados."*

Assim, a requisição de registro do Balanço Patrimonial na Junta Comercial é imprescindível para assegurar a validade e a confiabilidade das informações contábeis apresentadas.

---

#### 4. DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8.11 DO EDITAL – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

No que tange ao item 8.11 do edital, a empresa **V & P Serviços de Viagens Ltda** não atendeu às exigências estipuladas, que demandam a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços semelhantes ao objeto da licitação. O edital estabelece que a empresa deve ter emitido, no mínimo, **220 passagens aéreas e 80 passagens terrestres** por meio de um sistema informatizado do tipo "self-booking".

##### 8.11. Qualificação Técnica

(...)

**8.11.2 O Atestado de Capacidade Técnica deve comprovar, no mínimo, a prestação de serviços semelhantes equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do objeto, assim entendido como sendo o agenciamento de 220 (duzentos e vinte) passagens aéreas e 80 (oitenta ) passagens terrestre emitidas por intermédio de um sistema informatizado do tipo "self-booking".**

8.11. EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2024  
PROCESSO N° P2024/032747-5 (grifo nosso)

Ao analisarmos os 9 (nove) atestados apresentados pela empresa **V & P Serviços de Viagens Ltda**:

Documento	Data
ALTERACAO CONTRATUAL.pdf	07/10/2024 10:42:30
ALTERACAO CONTRATUAL.pdf	07/10/2024 10:42:27
ALTERACAO CONTRATUAL.pdf	07/10/2024 10:42:30
ALTERACAO CONTRATUAL.pdf	07/10/2024 10:42:34
ALTERACAO CONTRATUAL.pdf	07/10/2024 10:42:37
ALTERACAO CONTRATUAL.pdf	07/10/2024 10:42:42
ATESTADO MP ES.pdf	07/10/2024 10:42:46
ATESTADO NUCLEP CS-075-2022.pdf	07/10/2024 10:42:58
ATESTADO TRE RN.pdf	07/10/2024 10:43:04
ATESTADO CAESB.pdf	07/10/2024 10:43:07
ATESTADO SENAC-AR.pdf	07/10/2024 10:43:12
ATESTADO SENAC-AR/MT.pdf	07/10/2024 10:43:22
ATESTADO SENAC-AR/MT.pdf	07/10/2024 10:43:32
ATESTADO SENAC-AR/MT.pdf	07/10/2024 10:43:37
ATESTADO TREMS.pdf	07/10/2024 10:43:45
BALANCO 2022.pdf	07/10/2024 10:43:55
BALANCO 2023.pdf	07/10/2024 10:44:07
CONTRATO SOCIAL.pdf	07/10/2024 10:44:33
DOCUMENTOS HABILITACAO.pdf	07/10/2024 10:47:59
PROPOSTA AJUSTADA.pdf	07/10/2024 11:48:14
PROPOSTA.pdf	07/10/2024 11:34:40

Sendo eles: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete do Procurador-Geral de Justiça; nuclep CNPJ: 42.515.882/0003-30; PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE; CAESB; Nuclebras Equipamentos Pesados S/A – NUCLEP; MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA; SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – Administração Regional no Estado de Mato Grosso – SENAC-AR/MT; TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL e SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia Coordenação de Licitações e Contratos - CLC, conforme tabela abaixo:

Órgão	Quantidade contratada	Valor Contratado
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	481	1.135.387,01
nuclep CNPJ: 42.515.882/0003-30	970	1.702.282,00
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE	Não tem informação	285.100,00.

CAESB	Não tem informação	1.969.424,06
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A – NUCLEP	Não tem informação	848.700,00
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA	Não tem informação	Não tem informação
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – Administração Regional no Estado de Mato Grosso – SENAC-AR/MT	500	Não tem informação
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL	230	220.000,00
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia Coordenação de Licitações e Contratos - CLC.	Não tem informação	649.755,78

Podemos identificar algumas inconsistências, em especial as emissões das no mínimo **80 passagens terrestres que não foram comprovadas.**

**Vejamos agora os Print Screen dos atestados que comprovam a emissão somente passagens aéreas:**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, estabelecido na Rua Procurador Antonio Benedicto Amancio Pereira, nº 121, Praia de Santa Helena, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF nº 02.304.470/0001-74, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**, portadora da CI nº 26835475-3 SSP SP, inscrita no CPF sob o nº 279.057.518-56, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa **V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.993.683/0001-03, localizada à Q SHN, Quadra 2, Bloco A, S/N, Loja nº 304, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.702-010, forneceu materiais de expediente ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES, por meio do Contrato MP nº 073/2022, com vigência até 19/10/2024, prestou serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, reembolso e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de quaisquer companhias aéreas, nos seguintes moldes:

Item	Descrição dos serviços	Quantidade anual estimada de bilhetes	Taxa de transação (Transaction Free) Valor do desconto ofertado	Valor estimado para aquisição de passagens áreas no presente contrato
1	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, nos termos da Instrução Normativa nº 07, de 24 de agosto de 2012, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação	481	(-) R\$ 197,51	1.135.387,01

Atestado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



CE - ALG/V-001/2024

Itaguaí/RJ, 26 de julho de 2024.

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA CNPJ 21.993.683/0001-03, estabelecida no endereço SHN, Bloco A, loja 294 – Manhattan Plaza, CEP: 70.702-000, Brasília - DF, representada pela Sr. Alexandre Mendonça Valente Gonçalves, foi responsável pela prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas e reserva de hospedagem em âmbito nacional e internacional, referente ao contrato CS-072/2024 com vigência de 01/10/2022 ate 25/03/2024

Descrição	Quantidade Anual Média estimada de transações	Valor Anual Total estimado da contratação R\$
Serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de Passagens Aéreas (Nacionais e Internacionais) e Hospedagem em território Nacional.	970	R\$ 1.702.282,00

Afirmamos ainda que a agência de viagens declarada possui eximia aptidão para os serviços descritos, sempre cumprindo com os prazos estipulados, atendendo com qualidade e cordialidade. Até o momento, nada consta que possa desabonar a mesma.

Atestado nuclep CNPJ: 42.515.882/0003-30



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – ACT 36/2023**  
(PAE 10218/2023)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE- TRE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.792.645/0001-28, com sede na Avenida Rui Barbosa, 215, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-290, atesta, para os devidos fins, que a empresa V&P Serviços de Viagens Ltda., CNPJ nº 21.993.683/0001-03, estabelecida à SHN Quadra 02, bloco A, loja 304, Galeria Manhattan, Brasília-DF, CEP: 70.702-010, contratada por este Tribunal através da realização do Pregão Eletrônico nº 90/2022-TRE/RN (PAE nº 8033/2022) prestou os serviços abaixo relacionados:

Descrição do serviço: **fornecimento de passagens aéreas nacionais para magistrados**, servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob demanda, em 2022 e 2023.

Nro do contrato: 47/2022.

Vigência do contrato: início em 1º de novembro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2023.

Valor pago: R\$ 285.100,00.

Por fim, atestamos que a referida empresa demonstrou idoneidade e capacidade técnica na prestação do serviço de forma satisfatória, não havendo registro de sanção administrativa aplicada à empresa, razão pela qual emitimos o presente atestado.

Natal, 08 de novembro de 2023.

Assinado de forma digital por  
MANOELA BEZERRA DE  
OLIVEIRA:33010982828  
Dados: 2023.11.08 16:40:05  
-03'00'

Manoela Bezerra de Oliveira  
Gestora do contrato

Assinado de forma digital por  
EDUARDO CARDOSO DOS  
SANTOS:30024566  
Dados: 2023.11.08 16:14:06 -03'00'

Eduardo Cardoso dos Santos  
Fiscal do contrato

Atestado PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO  
GRANDE DO NORTE



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a V & P Serviços de Viagens LTDA, localizada no SHN, Bloco A, Loja 294, Manhattan Plaza – Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 21.993.683/0001-03, presta, desde 08 de janeiro de 2019, junto à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, inscrita no CNPJ nº 00.082.024/0001-37, com sede na Av. Sibipiruna, lotes 13 a 21 – Águas Claras/DF, serviços de reservas, marcações e emissões de passagens aéreas *on line*, outros serviços pertinentes ao ramo, no âmbito nacional e internacional, por meio do Contrato nº. 9038/2018, cujos serviços prestados seguem detalhados abaixo:

- Contrato 9038/2018:
  - Vigência: 09/01/2019 a 08/01/2020
  - Valor: aproximadamente R\$355.840,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais).
- 1º Aditivo:
  - Vigência: 09/01/2020 a 08/01/2021
  - Valor: aproximadamente R\$355.840,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).
- 2º Aditivo:
  - Vigência: 08/01/2021 a 07/01/2022
  - Valor: aproximadamente R\$355.840,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).
- 3º Aditivo:
  - Vigência: 08/01/2022 a 07/01/2023

Atestado CAESB

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA CONTRATO C-1167/CS-661

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA**, CNPJ 21.993.983/0001-03, com matriz sediada em Brasília-DF, na SHN, Bloco A, Loja 294 – Manhattan Plaza, CEP: 70.702-000, prestou de 17/10/2017 a 16/10/2018, junto a NUCLEP – **Nuclebras Equipamentos Pesados S/A – NUCLEP**, com sede na Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Itaguaí - RJ - CEP.: 23.825-410, inscrita no CNPJ: 42.515.882/0003-30 - Inscrição estadual: 80.400.462 – contrato de **fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, hospedagens em hotéis** no Brasil, com valor estimado de R\$ 848.700,00 (Oitocentos e quarenta e oito mil e setessentos reais)

Informamos que a empresa supracitada desempenhou satisfatoriamente suas atividades, atendendo plenamente todos os compromissos assumidos na contratação dos serviços, sendo que até o presente momento ***nada consta em nossos arquivos que desabone sua conduta.***

Atestado Nuclebras Equipamentos Pesados S/A – NUCLEP



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - PGJ/DG/DA**

A Diretoria do Departamento Administrativo do Ministério Público do Estado de Roraima, atesta para os devidos fins, que a empresa **V&P Viagens, inscrita no CNPJ sob o nº 21.993.683/0001-03**, estabelecida no endereço SHN Bloco "A", Loja 294 - MANHATTAN PLAZA , CEP. 70.702-000 - Brasília - DF, telefone (61) 3033-608, endereço eletrônico [vepviagens.financieiro@gmail.com](mailto:vepviagens.financieiro@gmail.com), **prestou ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrito no CNPJ nº 84.012.533/0001-83, com Sede na Avenida Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista - Roraima, o **Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, marcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e no Contrato nº 018/2019 (Processo SEI nº 19.26.1000000.0015074/2019-15), Pregão Eletrônico nº 8/2019. A empresa contratada cumpriu todos os prazos estipulados por este Órgão Ministerial, enquadrando-se aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Diretor(a) de Departamento**, em 27/12/2021, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0424178** e o código CRC **4B054AA9**.

Atestado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – Administração Regional no Estado de Mato Grosso – SENAC-AR/MT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.658.868/0001-71, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, esquina com a Rua C, Quadra 04, Lote 07, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA-ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.993.683/0001-03, com sede na SHN Quadra 02, Bloco “A”, Loja 304, Sobreloja, Manhattan Plaza, CEP: 70.702-000, Brasília/DF, presta Serviços de agenciamento de viagens para atender sob demanda, o fornecimento de passagens aéreas, compreendendo os serviços de cotação de preços, reserva, emissão, remarcação e cancelamento por meio de atendimento remoto (e-mail, telefone e Web) com fornecimento de bilhete eletrônico, em atendimento ao Senac/MT, pelo Contrato nº 018/2020, derivada do Pregão Eletrônico nº 005/2020 SENAC-AR/MT. O referido contrato possui vigência inicial de 12 (doze) meses, e foi renovado em três ocasiões, sendo a última renovação no período de 09/06/2023 a 08/06/2024, de acordo com a relação abaixo:

Serviço Contratado	Quantidade Anual estimada de Serviços
Agenciamento de Viagens – Emissão de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais	500

Atestamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram um adequado desempenho operacional, tendo a empresa cumprido com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Atestado SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – Administração Regional no Estado de Mato Grosso – SENAC-AR/MT



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

**ATESTADO N° 1181148 / 2022 - TRE/PRE/DG/SAF/CRM/SEC**

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, na pessoa da Sr. Secretário de Administração e Finanças, que subscreve e assina este, **ATESTA** que a empresa **V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n. 21.993.683/0001-03, estabelecida em SHN Quadra 2 Bloco A Loja 304 - Manhattan Plaza, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.702-000, **PRESTA OS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS**, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de **passagens aéreas nacionais e internacionais**, nos termos da Instrução Normativa SLTI n° 3, de 11 de fevereiro de 2015, incluindo reserva e cotação/emissão de seguro de assistência em viagens internacionais, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do **Termo de Contrato n° 032/2019**:

**Vigência inicial:** 11 de junho de 2019 a 10 de junho de 2020;

**Vigência atual:** 11 de junho de 2021 a 10 de junho de 2022;

**Quantitativo estimado de serviços de agenciamento, para o período da contratação (12 meses):** 230 passagens (ida e volta);

**Valor estimado de despesas com a aquisição de passagens (12 meses):** R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);

**Valor do serviço de agenciamento de viagens:** R\$ 0,00 (zero reais); e

Atestado TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para os devidos fins, que a empresa V&P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 21.993.683/0001-03, com sede em SHN, Quadra 2, Bloco A, loja 304, Galeria Hotel Manhattan Plaza, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.702-010, celebrou o Contrato Nº 18/2020 com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA, CNPJ nº 15.233.026/0001-57, cujo objeto, é a contratação de empresa operadora ou agência de viagens para prestar serviço de natureza continuada de agenciamento de viagem, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de **passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais**, bem como o serviço correlato de seguro de assistência em viagem nacional e internacional, e de passagens rodoviárias, por meio remoto (e-mail e telefone) de acordo com as especificações constantes no Edital, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 01/2020, Processo Administrativo nº 11.580/2020.

O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 15 de junho de 2020, e foi aditado até 15 de junho de 2023.

Registramos ainda, que o referido contrato tem o valor total anual é no importe de R\$649.755,78 (seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos) e os serviços estão sendo executados satisfatoriamente.

Salvador, 29 de agosto de 2022.

Atestado SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia Coordenação de Licitações e Contratos - CLC.

É importante ressaltar que todos os atestados, exceto o último emitido pelo **Serviço Público Federal - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia**, referem-se exclusivamente à emissão de passagens aéreas, não apresentando qualquer vinculação com a emissão de passagens terrestres. O último atestado, apesar de mencionar a palavra "terrestres", não especifica a quantidade correspondente, uma vez que o mesmo atestado também abrange a emissão de passagens aéreas.

Além disso, após consulta ao edital do referido Pregão Eletrônico Nº 01/2020 do **Serviço Público Federal - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia**, disponível em [Comprasnet \(http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download\\_editais\\_detalhe.asp?codu asg=926265&modprp=5&numprp=12020\)](http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?codu asg=926265&modprp=5&numprp=12020), não foi possível obter nenhuma informação sobre a quantidade de passagens terrestres que o edital pretendia adquirir. Vale ressaltar que toda a estrutura do edital está voltada para aquisição de somente compras de passagens aéreas, e nada de compra de passagem terrestre.

A palavra “ **terrestres**” aparece somente digitada no descritivo genérico do objeto do licitação conforme Print Screen a seguir do objeto do edital:

**OBJETO:** Contratação de empresa operadora ou agência de viagens para prestar serviço de natureza continuada de agenciamento de viagem, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e **terrestres** nacionais e internacionais, bem como o serviço correlato de seguro de assistência em viagem nacional e internacional, e de passagens rodoviárias, por meio remoto (e-mail e telefone).

Print Screen do texto exposto no objeto do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA.

Ao analisarmos de forma mais aprofundada o Edital nº 001/2020 podemos observar que a palavra “terrestres” é um potencial erro de digitação, uma vez que todo o processo está orientado e instruído para somente a **aquisição de passagens aéreas** e nada fala sobre compra de passagens terrestres.

Com isso provamos que a empresa não apresentou atestados que comprovassem a emissão das passagens terrestres, infringindo, assim, as cláusulas editalícias prevista de forma **CLARA** no item **8.11.2 do Edital**. O princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, consagrado no art. 5º, da Lei 14.133/2021, impõe que o edital seja respeitado como a norma que rege a licitação:

**Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).**

**Art. 5º [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).(grifo nosso)**

Ademais, a jurisprudência do STF é clara ao afirmar que a inobservância das exigências editalícias resulta em desclassificação do licitante. O RE nº 688984 do Plenário Virtual do STF afirma que:

**“1. Como é de sabença geral, a licitação rege-se pelas normas contidas no instrumento convocatório. Este é ao ato mediante o qual a Administração faz a convocação dos interessados a participar da licitação, segundo o artigo 41 da Lei nº 8.666/93 vincula a Administração e configura lei interna para os licitantes. Os termos do Edital vinculam a Administração e os proponentes.”.**  
RE nº 688984 do Plenário Virtual do STF (grifo nosso)

A inabilitação, portanto, é não apenas justificável, mas imprescindível, em virtude da ausência de comprovação das condições exigidas no edital, assegurando a manutenção da integridade do processo licitatório.

---

## 5. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES

A inabilitação da empresa **V & P Serviços de Viagens Ltda** fundamenta-se, em parte, na apresentação de um Balanço Patrimonial que não possui o registro na Junta Comercial, em desacordo com as exigências estipuladas no edital. Como explicitado no artigo 69, I da **Lei nº 14.133/2021**:

"Art. 69. **A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato**, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - **balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;"

Art. 69. Lei nº 14.133/2021 (grifo nosso)

Em virtude disso, a empresa não cumpriu um requisito essencial, o que a impede de avançar nas fases subsequentes do certame. A Administração Pública deve atuar com rigor na aplicação das regras do edital, garantindo que todas as propostas atendam aos critérios estabelecidos e respeitem o princípio da isonomia.

O edital, em sua essência, representa a norma que rege a licitação, e seu desrespeito acarretará a quebra da equidade entre os concorrentes. Nesse sentido, o renomado jurista **Marçal Justen Filho** elucida:

*"Alude-se à vinculação ao edital para indicar o exaurimento da competência discricionária. Ao produzir e divulgar o ato convocatório, a Administração Pública exerce juízos de conveniência e oportunidade sobre o objeto a ser contratado, os requisitos de participação, os critérios de seleção do vencedor."*

Além disso, é imprescindível ressaltar que a empresa **V & P Serviços de Viagens Ltda** não apresentou atestados que comprovem a execução de serviços semelhantes ao objeto da licitação, conforme requerido de forma **CLARA E TRANSPARENTE no item 8.11 do edital**. A exigência de atestados de capacidade técnica é uma salvaguarda para assegurar que os licitantes possuam a experiência necessária para a execução do objeto contratado, como prevê o artigo 67, da **Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, a não apresentação de documentos que comprovem a capacidade técnica e a idoneidade financeira da empresa reforça a justificativa para sua inabilitação, preservando a integridade e a competitividade do processo licitatório.

---

## 6. DA IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR

Por fim, a Administração não pode admitir a concessão de prazo para a apresentação de documentos relativos à habilitação, quando o edital não prevê tal possibilidade. A aceitação de documentos fora do prazo configuraria uma ruptura do princípio da isonomia, beneficiando a empresa que não atendeu às exigências estabelecidas.

A jurisprudência é clara ao afirmar que a juntada extemporânea de documentos compromete a igualdade entre os licitantes. O **TJ-PR** já decidiu que:

*"A juntada extemporânea de documento obrigatório compromete os princípios da vinculação ao edital e da isonomia entre os licitantes."* (TJ-PR - MANDADO DE SEGURANÇA)

---

## 7. DOS PEDIDOS

Diante de todos os fundamentos expostos, requer-se:

1. **A inabilitação da empresa V & P Serviços de Viagens Ltda**, com base nas seguintes razões:
  - **Apresentação de balanço patrimonial não registrado** na Junta Comercial, o que compromete a validade das informações contábeis apresentadas e fere as exigências legais e editalícias.
  - **Descumprimento das exigências de qualificação técnica** previstas no edital, em particular a falta de apresentação de atestados que comprovem a execução dos serviços de agenciamento de viagens, conforme estipulado no item 8.11 do edital.
2. **Caso este pregoeiro entenda pela manutenção da habilitação** da empresa V & P Serviços de Viagens Ltda, que o recurso seja encaminhado à autoridade superior para decisão final, nos termos do art. 169 da Lei 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus - AM, 10/10/2024.

**Thiago Augusto Magalhães Maia**  
Representante Legal – M M Viagens Ltda.  
CPF: 999.403.102-34